

PROJETO DE LEI/ N 0015 /2022.

PREVÊ O PROGRAMA “DIREITO NA ESCOLA”, JUNTO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas municipais de Linhares passam a contar com o Programa “Direito na Escola”, que consiste no oferecimento de palestras com conteúdo de noções de direito e cidadania.

§ 1º - As palestras e aulas sobre os temas serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais, incluindo as turmas de EJA – Educação de Jovens Adultos.

§ 2º - As palestras e aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e as entidades interessadas.

I – A FACELI – Faculdade de Ensino Superior de Linhares - poderá promover palestras ministradas por acadêmicos de Direito, sempre supervisionadas por professores, inclusive valendo como atividade complementar do acadêmico.

§ 3º - A carga horária dos encontros será preferencialmente, de até 01 (uma) hora aula com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Art. 2º - Todo o conteúdo técnico apresentado durante o programa deverá ser supervisionado por advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Preferencialmente, as palestras e aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo basilar:

I – Direitos e Garantias Fundamentais

II – Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral;

Art. 3º - É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apoio a partido político no exercício de sua atividade.

Art. 4º - O programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

Art. 5º - Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta lei.

Art. 6 - Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Joaquim Calmon, 03 de fevereiro de 2022.


Vereador ROQUE CHILE DE SOUZA – PSDB
Presidente





JUSTIFICATIVA

Ensinar na escola as principais normas que regem o Brasil é garantir às futuras gerações a consciência de que seus direitos e deveres são instituídos por um Estado Democrático. E que asseguram a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça. Valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida com a solução pacífica das controvérsias. Portanto, ensinar direito nas escolas é criar um mecanismo que efetive o que rege nossa Constituição de 1988.


Vereador ROQUE CHILE DE SOUZA – PSDB
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003600300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Roque Chile (Câmara Sem Papel)** em 11/02/2022 15:30

Checksum: **89B009CA5F59FC72E3390732604164C9AE405EB19D046513363CB7E9D829BEA8**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

